



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.229, DE 27 DE JUNHO DE 2.001

(Dispõe sobre fixação de percentuais máximos referentes à aplicação de multa decorrente de inadimplência do pagamento da tarifa de água e esgoto cujos serviços são realizados pelo SEMAE e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

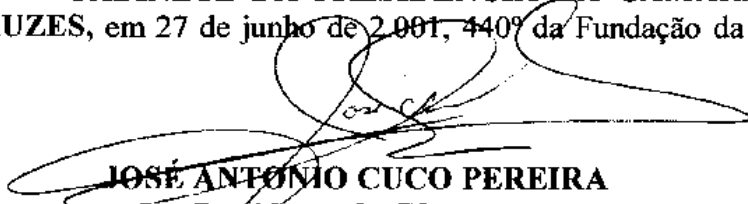
ARTIGO 1º - A imposição de multa decorrente da inadimplência do pagamento mensal da tarifa de água e esgoto, cujos serviços são prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, será aplicada os seguintes percentuais:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) dias de atraso no pagamento mensal, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa de que trata este artigo;**
- b) De 11 (onze) a 30 (trinta) dias de atraso no pagamento mensal, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) a título de multa de que trata este artigo;**
- c) Inadimplência superior a 30 (trinta) dias será aplicado o percentual de 9% (nove por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de junho de 2.001, 440ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.229 – Fls.02).

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de junho de 2.001, 440º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA).